



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBACURI**  
Praça dos Fundadores, 289 – Centro – Tel (33)3511-2112  
CEP 39.830-000. ESTADO DE MINAS GERAIS.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
AO PROJETO DE LEI N. 022/2024.**

*“Análise do projeto de lei n. 022/2024, que altera o anexo I da lei 889, de 29 de setembro de 2020, que estabelece a forma de concessão de diárias de viagem no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo da administração municipal de Itambacuri e dá outras providências”.*

**1. RELATÓRIO**

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, reuniram-se, juntamente com Assessoria Jurídica, para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº. 022/2024, de autoria do Poder Executivo, que altera o anexo I da lei 889, de 29 de setembro de 2020, que estabelece a forma de concessão de diárias de viagem no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo da administração municipal de Itambacuri e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal, e, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno, a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão para análise e parecer.

É o sucinto relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente cabe ressaltar que o presente Projeto de Lei tem como finalidade a atualização dos valores das diárias pagas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo da administração municipal.

Em análise à matéria em tela, a Comissão verificou que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorada ao Regimento Interno da Casa e na Lei Orgânica Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBACURI**  
Praça dos Fundadores, 289 – Centro – Tel (33)3511-2112  
CEP 39.830-000. ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ademais, esta Comissão verificou que o Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Assim, estando o projeto hábil à tramitação, quanto à matéria de fundo, compete ao Plenário avaliar e deliberar sobre a viabilidade política, eis que, juridicamente, nenhum óbice se anotou no conteúdo do referido Projeto, uma vez que o mesmo se orienta pela estrita legalidade e constitucionalidade.

### **3. CONCLUSÃO**

Com tais considerações, somos de parecer pela **legalidade**, constitucionalidade e viabilidade do projeto de lei em análise, devendo o mesmo ser submetido à apreciação do Plenário para deliberação.

É o parecer, s.m.j.

Itambacuri/MG, 27 de junho de 2.024.

